

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017

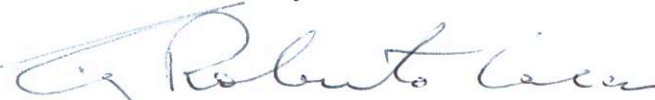
A **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o item 11 do Edital, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela Licitante PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA. (PLANAL), no que se refere ao julgamento das propostas técnicas, no qual requereu o aumento de sua Nota Técnica de 85,0 (oitenta e cinco vírgula zero) pontos para 100,0 (cem vírgula zero) pontos, sendo que, em verdade, no que concerne à licitante PLANAL, o julgamento de sua Proposta Técnica deve ser reformada para que sua nota seja minorada, pelas razões adiante expendidas. Contudo, caso os requerimentos ao final formulados não sejam acatados por essa d. Comissão, requer-se que a presente impugnação seja encaminhada ao Ilmo. Sr. Diretor de Gestão Corporativa - DGES da Finep, na qualidade de autoridade superior, para tanto competente.

Nesses termos, pede provimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.



Luiz Roberto Caneca
CPF nº 295.709.807-53

Diretor

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A

CNPJ nº 33.146.648/0001-20

Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.940-060

E-mail: marcos.barreto@concremat.com.br

Tel.: (21) 3535-4027 / 3535-4155

Fax: (21) 2585-3697

PROTOCOLADO
22 JAN 15 17 000596
FINEP-FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DGES DA FINEP

22 JAN 15 17 000596

CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017

PROTOCOLO

Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente impugnação. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis¹ para interposição destas contrarrazões permanece íntegro até 22/01/2018, conforme estabelece a legislação que regula a matéria, visto que o Recurso Administrativo da licitante PLANAL foi disponibilizado aos interessados no último dia 15/01/2018.

II – DA LICITAÇÃO E DA DECISÃO RECORRIDA:

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep promove licitação (CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017), do tipo “Técnica e Preço”, com o objetivo de contratar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização de Obras, para realizar: Gestão de Escopo, Gestão de Custos, Gestão de Prazos, Gestão de Qualidade, Gestão de Suprimentos, Gestão de Riscos, Gestão de Comunicação e Gestão de Pessoas, em todas as Etapas e Atividades das Obras de Execução de Reforma e Serviços de Engenharia da Mudança Física da Sede da Finep do Edifício Ventura para o Edifício Praia do Flamengo 200, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

Após o exame dos documentos de proposta técnica, a d. Comissão Especial de Licitação - CEL comunicou o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, conforme a seguir:

Classificação em Função da Nota Técnica

Posição	Licitante	Nota Técnica
1	PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA.	85,00
2	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	70,00
3	DUCTOR IMPLANT. PROJETOS LTDA.	61,00



¹ Conforme o disposto nos artigos 109, inciso I, c/c 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 15/01/2018, a Licitante PLANAL protocolou recurso hierárquico reivindicando o aumento da sua Nota Técnica de 85,0 (oitenta e cinco vírgula zero) pontos para 100,0 (cem vírgula zero) pontos.

Contudo, a pontuação dessa licitante deve ser minorada, por esta d. Comissão Especial de Licitação ou pela Autoridade Superior, conforme claramente demonstrado no Recurso Hierárquico apresentado pela CONCREMAT, haja vista que a PLANAL não atendeu satisfatoriamente aos requisitos do edital para a Abordagem 2: Metodologia, Plano de Trabalho e Sistema de Gestão.

Assim, para que não restem dúvidas sobre a improcedência das razões interposta em Recurso pela PLANAL, a seguir serão expostos os motivos pelo quais o apelo dessa licitante não devem prosperar.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA E DIMINUIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA LICITANTE PLANAL.

III – Da avaliação do item Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão da PLANAL

Nas páginas 28 a 53, a PLANAL apresenta sua Abordagem 2, sendo a partir da página 37 a abordagem é sobre Sistema de Gestão.

Conforme já apresentado no Recurso Hierárquico interposto pela CONCREMAT, cabem as seguintes observações em relação ao conteúdo apresentado pela empresa PLANAL:

- Alega a Licitante PLANAL que abordou plenamente toda a gestão de escopo, prazo, custo, qualidade, suprimentos, RH, comunicação e riscos, em conformidade com as definições do PMI, definindo claramente tudo aquilo que está e não está incluído no objeto. Ao contrário do que afirma, o que se observa ao longo das páginas 28 a 30 de sua proposta é que a Licitante **não relaciona todas as atividades** previstas no subitem 13.2. Obrigações Referentes aos Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização do Anexo I – Especificações Técnicas. Não foram abordadas as atividades 13.2.1, 13.2.5, 13.2.25, 13.2.26, 13.2.27, 13.2.31, 13.2.32, 13.2.33, 13.2.34, 13.2.35, 13.2.36, 13.2.37, 13.2.38, 13.2.39, 13.2.40, 13.2.41, 13.2.42, 13.2.43, 13.2.44, 13.2.45, 13.2.46, 13.2.47, 13.2.48, 13.2.49, 13.2.50, 13.2.51, 13.2.52, 13.2.53, 13.2.54, 13.2.55, 13.2.56, 13.2.57, 13.2.58, 13.2.59, 13.2.60, 13.2.61, 13.2.62, 13.2.63, 13.2.64, 13.2.65, 13.2.66, 13.2.67, 13.2.68 e 13.2.69, ou seja **44 (quarenta e quatro) atividades presentes no item 13.2 do Anexo I – Especificações Técnicas não estão previstas na proposta da PLANAL.**
- Além disso, a Licitante apenas listou as outras atividades e **não apresentou a descrição** de cada uma, conforme solicitado no subitem 8.5.3 a) do Edital.

- Alega a Licitante Planal que apresentou cronogramas de execução da supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras, porém **não foi apresentado cronograma de permanência do pessoal chave**, item obrigatório, constante no subitem 8.5.3 d) (vide página 36 da proposta).
- A Licitante PLANAL alega, ainda, que o Sistema de Gestão Proposto por ela é líder de mercado e possui "cases" de sucesso em inúmeras obras e clientes nacionais e internacionais, porém não observou que na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, a avaliação da d. Comissão foi que os Sistemas de Gestão apresentados pelas três licitantes foram considerados satisfatórios e, portanto, não foi este requisito que resultou na perda de pontos de sua proposta técnica.
- A Licitante PLANAL **não abordou** a tratativa e estratégia a ser adotada por parte da construtora nas obras de reforma em relação às interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas nos pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º andares no seu capítulo de Abordagem 2.
- A Licitante PLANAL **não abordou** "Plano de Ataque" das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da empresa Mark Building, responsável pela Administração do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo, nº200, no tocante à movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que serve os andares "baixos" correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º pavimentos, bem como, aos andares "altos", destinado ao acesso ao 24º pavimento no seu capítulo de Abordagem 2.
- A Licitante PLANAL **não especificou, nem detalhou** a composição das atividades pertinentes aos "Produtos" constantes na Planilha no seu capítulo de Abordagem 2.

Tendo em vista todas as inúmeras falhas encontradas no texto de Metodologia e Plano de Trabalho da Licitante PLANAL, não restam dúvidas de que o aumento da Nota atribuída à Abordagem 2 desta Licitante não é nada razoável.

A ausência de 44 (quarenta e quatro) atividades na descrição do escopo dos serviços por si só já é evidência suficiente para enquadramento da Abordagem 2, no mínimo, como *GRAU II: 10,00 (dez) pontos, pois a Licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.*



IV - DAS RAZÕES

Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio basilar de todas as licitações, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração, conforme se extrai da lição de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”
(Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Além disso, sobre o mesmo tema, veja-se o que diz o professor Marçal Justen Filho:

*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento.** Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos.”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Editora Dialética, 11ª edição, pág. 401)

“O edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. **A Administração, ao elaborar o edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para julgamento. Essa seleção refletirá o tipo de licitação adotado (art. 45).** A adoção de diversos critérios tornando-os todos relevantes. A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade no julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a proposta. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Editora Dialética, 11ª edição, pág. 431)

Assim, para que sejam respeitados os princípios norteadores do processo administrativo de licitação, e para que a atuação da d. Comissão esteja no mesmo diapasão das regras dispostas no edital, e em consonância com a inteligência da doutrina especializada, é imperativo que o julgamento da proposta técnica da Licitante PLANAL seja revisto para uma avaliação inferior.

V – DO PEDIDO:

Ante o exposto, a **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A** requer a rejeição dos pedidos formulados pela Licitante PLANAL em seu Recurso Hierárquico, haja vista que contradizem os fatos, sua Proposta Técnica deixou de atender inúmeros requisitos objetivos especificados no Edital, sendo necessária a reforma do julgamento para que a sua nota seja minorada, conforme quadros a seguir.

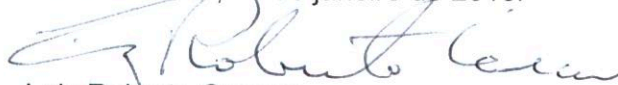
TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		PLANAL – REDUÇÃO SUGERIDA						
NOTA TÉCNICA "A"		NOTA (A)				NOTA AVALIAÇÃO ABORDAGEM	PESO	NOTA FINAL ABORDAGEM
		GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV			
ABORDAGEM 1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0	10	25	50	25	60,00%	15,00
ABORDAGEM 2	METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO	0	10	25	50	10	60,00%	6,00
NOTA ATRIBUÍDA - ITEM "A"								21,00
NOTA TÉCNICA "B"								25,00

NOTA TÉCNICA "C"		15,00
RESULTADO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS	NOTA TÉCNICA =	61,00

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		PLANAL – AVALIAÇÃO ORIGINAL						
NOTA TÉCNICA "A"		NOTA (A)				NOTA AVALIAÇÃO ABORDAGEM	PESO	NOTA FINAL ABORDAGEM
		GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV			
ABORDAGEM 1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0	10	25	50	50	60,00%	30,00
ABORDAGEM 2	METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO	0	10	25	50	25	60,00%	15,00
NOTA ATRIBUÍDA - ITEM "A"								45,00
NOTA TÉCNICA "B"								25,00
NOTA TÉCNICA "C"								15,00
RESULTADO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS		NOTA TÉCNICA =						85,00

Por fim, caso seja dado provimento ao recurso hierárquico interposto pela PLANAL, a recorrente requer o recebimento e o seguimento da presente impugnação, com eficácia suspensiva, ao Ilmo. Sr. Diretor de Gestão Corporativa - DGES da FINEP, para apreciação e julgamento desta, a quem requer sejam rejeitados os pedidos disposto no Recurso da PLANAL e acatados os do Recurso da CONCREMAT, com subsidio nos fundamentos apresentados, sem prejuízo de serem acionados os órgãos de controle

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.



Luiz Roberto Caneca

CPF nº 295.709.807-53

Diretor

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A

CNPJ nº 33.146.648/0001-20

Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.940-060

E-mail: marcos.barreto@concremat.com.br

Tel.: (21) 3535-4027 / 3535-4155

Fax: (21) 2585-3697